# 

## MPV 869 00004

EMENDA N°	
/	

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA \_\_/\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

	TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUT ADO SILVIO COST A FILHO	PRB	PE	01/02

Inclua-se, onde couber na MPV nº 869, de 2018, o seguinte parágrafo único referente ao artigo primeiro da Lei nº 13.709/18:

Art. 1

Parágrafo único. A proteção de dados pessoais é matéria de interesse nacional.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O tratamento de dados pessoais está diretamente relacionado aos direitos da personalidade, matéria regulada pelo Direito Civil.

Atendo-se à utilização desses mesmos dados como insumos para a atividade das empresas, ou seja, para fins comerciais, aplicam-se as normas de Direito Comercial. A sugestão de inclusão do texto supracitado visa a delimitação de competência para que haja uniformidade, segurança jurídica e racionalidade ao sistema legal Brasileiro sobre a tal matéria.

Como é de conhecimento público, em relação à legislação sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, há que se destacar que o tema foi regulamentado por meio da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A lei em questão surgiu após um amplo debate no Congresso Nacional, que contou com a participação de especialistas, acadêmicos, sociedade civil, entidades representativas de diversos setores da economia, entre outros interessados com o objetivo de contribuir para a edição de uma norma que traga segurança jurídica a todos os envolvidos e que não prejudique a atividade econômica e o desenvolvimento do país.

O dispositivo busca limitar a proliferação de leis estaduais e municipais sobre o tema, <u>muitas vezes com decisões contraditórias e não padronizadas</u>. Em um levantamento realizado pela FEBRABAN de 159 casas legislativas (Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais de capitais e de municípios com mais de 200 mil habitantes) — identificou 14 (quatorze) projetos de lei em andamento, quais sejam:

### 14 projetos de lei e 2 leis municipais:

• 4 Estados:

São Paulo (02) | Rio de Janeiro (02) | Rio Grande do Sul | Alagoas

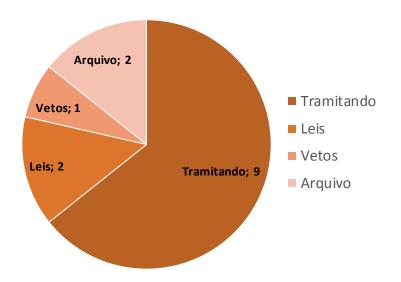
• 8 Municípios:

São Paulo | Campinas | Vinhedo | Rio de Janeiro | Recife | Salvador | Fortaleza | Cariacica

### • 2 leis municipais

Vinhedo/SP (Lei Complementar nº 12/2017) e Cariacica/ES (Lei 5946/2019).

# VISÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS SOBRE A TEMÁTICA



Com relação ao conteúdo das proposições municipais e estaduais, cumpre informar que diversas disposições sobre consentimento específico, uso compartilhado, transferência internacional, apresentam divergências ao que já foi tratado em âmbito federal pela Lei nº 13.709/2018.

Ressaltamos que a proliferação de legislações estaduais e municipais sobre o tema, com diversas determinações distintas ao estabelecido na lei federal, somente trará imensa insegurança jurídica para todos os setores que realizam o tratamento de dados pessoais vinculadas ao *core* de suas atividades.

Portanto, sugere-se a inclusão do referido registro para que não reste dúvida que a matéria em comento é nitidamente de caráter federal, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal, que define como competência privativa da União legislar sobre direito civil e comercial.

/ /	
DATA	ASSINATURA